

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.607, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre os novos horários de funcionamento do Comércio no período do ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no âmbito do Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, em decorrência Coronavírus - COVID-19, realiza a Adoção de Novas Medidas e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.604, de 24 de março de 2.020.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 2.602, de 23 de março de 2.020.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes horários:

I – As padarias, das 06:00 horas às 20:00 horas.

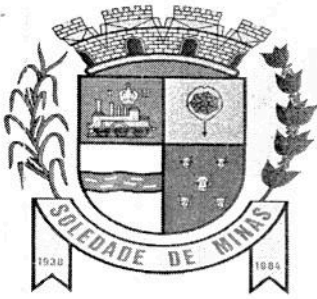
II – Mercados, supermercado, açougues e farmácias, das 06:00 horas às 20:00 horas.

III – As academia, das 06:00 horas às 21:00 horas.

IV – Salões de cabelereiro e barbearias, das 08:00 horas às 20:00 horas.

V – Bares, das 08:00 horas às 20:00 horas.

VI – A lotérica, das 08:00 às 18:00 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

VII - Posto do Bradesco, conforme orientações e determinações da agência do bradesco responsável.

VIII – Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 08:00 às 20:00 horas, com exceção dos posto de gasolina, oficinas mecânicas, laticínios, lances e comércios que fornecem alimentação e/ou marmitex.

Parágrafo Primeiro: O posto de gasolina, laticínios e as oficinas mecânicas deverão manter os horários de funcionamento já realizados.

Parágrafo Segundo: Os comércios que exploram a atividade de lanches e o fornecimento de alimentação e/ou marmitex, deverão manter-se fechados e realizar o atendimento ao cliente na forma delivery.

Parágrafo Terceiro: Os salões de cabelereiro e barbearias deverão funcionar com pré - agendamento e somente poderá atender 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento.

Parágrafo Quarto: As academias somente poderão funcionar na presença de 01 (um) profissional habilitado e com no máximo 05 (cinco) alunos por vez no estabelecimento.

Art. 4º - Os comércios ficam obrigados a adotarem as seguintes medidas para funcionarem:

I – Deverão colocar um balcão em suas entradas, recomendando-se que o balcão disponha de álcool em gel para ser utilizado pelos atendentes e clientes.

II - As filas deverão ser formadas pelo lado de fora do local, com distanciamento de 02 (dois) metros entre pessoa e outra, devendo entrar 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento, com exceção do supermercado e mercados que poderão entrar 02 (duas) pessoa por vez no estabelecimento e nos bares fica proibida a entrada de clientes.

III - O supermercado deverá colocar balcão na entrada e os cliente deverão apenas adentrar o estabelecimento de 02 (duas) pessoas por vez.

IV – Durante o período que as pessoas estiverem na fila deverão manter um distanciamento entre uma e outra de no mínimo de 02 (dois) metros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

V – Os estabelecimentos deverão demarcar, indicar o local da fila de espera e promover a fiscalização da mesma.

Art. 5º - Os clientes de bares e de produtos alimentícios ficam proibidos de realizar o consumo de qualquer produto adquirido no local, devendo o manejo de qualquer alimento e/ou bebida ser realizada na residência da pessoa.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.

Parágrafo Único: Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão voltar a trabalhar, sendo determinado que aqueles que possuem férias deverão gozá-las, que deverão procurar o Setor de Recursos Humanos do Município para requerer a sua concessão.

Art. 7º - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER das 21:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 8º - Fica proibido a realização de culto religioso e missas.

Art. 9º - Os velórios somente poderão ter a duração de no máximo 12 (doze) horas, com o distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros, devendo no local somente permanecer o máximo de 05 (cinco) pessoas.

Art. 10 – Fica proibida a realização de festas e churrascos com a participação de pessoas que não sejam moradores daquele imóvel.

Art. 11 - Fica recomendado que durante todo o período do estado de emergência que as pessoas permaneçam em isolamento em suas residências, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 12 – Os estabelecimentos deverão cumprir as determinações do Município, sob pena de cassado do alvará de funcionamento e outras medidas legais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Emergência, podendo ser prorrogado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 08 de abril de 2020

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas